



A C Ó R D ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL – MUNICIPAL

TC-25537.989.20-4

REPRESENTANTE: Nadilson de Souza Júnior.

REPRESENTADA: Câmara Municipal de Hortolândia.

ADVOGADO: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 6/2020, certame destinado à contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a cessão de direito de uso (locação) de software de Sistemas de Gestão para as áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Finanças e Orçamento (contabilidade pública), Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Frota e Portal da Transparência, incluindo serviços de implantação, migração de dados, capacitação, manutenção e suporte técnico operacional, conforme Termo de Referência.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL – MUNICIPAL

TC-25550.989.20-6

REPRESENTANTE: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

REPRESENTADA: Câmara Municipal de Hortolândia.

ADVOGADO: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 6/2020, certame destinado à contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a cessão de direito de uso (locação) de software de Sistemas de Gestão para as áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Finanças e Orçamento (contabilidade pública), Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Frota e Portal da Transparência, incluindo serviços de implantação, migração de dados, capacitação, manutenção e suporte técnico operacional, conforme Termo de Referência.

EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. SOFTWARE. CESSÃO DE DIREITO DE USO. SISTEMAS DE GESTÃO. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES INCLUSIVE POR MEIOS VIRTUAIS. TERMO DE REFERÊNCIA. AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES. APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E CONFORME PRAZOS RAZOÁVEIS. REGULARIDADE FISCAL. INCIDÊNCIA DE PRECEITOS JURISPRUDENCIAIS. TRATAMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/16. NO QUE SE REFERE AO SANEAMENTO DE VÍCIOS NA DOCUMENTAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA. PEDIDOS PROCEDENTE E PROCEDENTE EM PARTE.



Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, ratificar a liminar de plano deferida, quanto ao mérito julgar procedente a representação subscrita por Nadilson de Souza Junior (TC- 25537.989.20-4) e parcialmente procedente a de Jessé Romero Almeida (TC-25550.989.20-6), determinado à Câmara Municipal de Hortolândia, portanto, que se digne retificar o edital do Pregão Presencial nº 6/2020 na seguinte conformidade: a) no item 2.2., estenda as possibilidade de apresentação de questionamentos e interposição de recursos aos meios virtuais de comunicação idôneos e disponíveis às licitantes; b) nos itens 4.1, alínea “a” e 15.4, inclua a possibilidade de regularização de eventual vício na comprovação da regularidade trabalhista da licitante; e, c) no Termo de Referência (Anexo I), reavalie, nos termos do voto, o conteúdo dos itens 3.1.3 (“migração de dados”), 14 (“implantação”), 15 (“capacitação e treinamento”), 16 (“manutenção e suporte”), 22 (“declarações de conformidade”) e 24 (“demonstração do sistema”).

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR